



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

**ATA DA 95ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2013**

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, às 16:30, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, sob a presidência do excelentíssimo desembargador Flávio Humberto Pascarelli Lopes. Presentes o desembargador Aristóteles Lima Thury e os juizes Victor André Liuzzi Gomes, Marco Antonio Pinto da Costa, Ricardo Augusto de Sales, Délcio Luis Santos e Affimar Cabo Verde Filho. Presente, também, o Procurador Regional Eleitoral Alexandre Jabur. Ausência justificada: desembargadora Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Havendo número legal, desembargador presidente declarou aberta a sessão, sendo dispensada a leitura da ata anterior a pedido do juiz Affimar Cabo Verde Filho.

**JULGAMENTOS**

**Acórdão 500**

**Representação n 4861-63.2010.6.04.0000 (SADP 37080/2010)**

Origem: Manaus-AM

Relator original: Affimar Cabo Verde Filho

Resumo: Representação - Conduta Vedada a Agente Público - Captação Ilícita de Sufrágio - Pedido de Declaração de Inelegibilidade - Pedido de Cassação de Diploma - Pedido de Cassação de Registro

Representante: Ministério Público Eleitoral

Assistente: Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Neto

Representado Vanessa Grazziotin e Eronildo Braga Bezerra

Litisconsortes Passivos: Francisco Garcia Rodrigues e Alzira Ferreira Barros

Antes de iniciar o julgamento, o juiz Délcio Luis Santos averbou sua suspeição e se retirou do plenário.

**SUSTENTAÇÃO ORAL:** Relatados os autos, manifestou-se o Ministério Público Eleitoral pela procedência da representação. Na sequência, o advogado do assistente Arthur Virgílio Neto, Dr. Yuri Dantas, destacou que a tática da defesa foi de desacreditar as testemunhas quanto à distribuição de motores. Salientou que se não houve anuência dos representados com a distribuição dos bens, não se pode afastar o prévio conhecimento, já que os motores eram distribuídos na SEPROR, onde Eron Bezerra, marido da representada, era Secretário. Requereu, por fim, que a representação seja julgada procedente com a consequente cassação dos diplomas, inelegibilidade reflexa e aplicação de multa.

Em seguida, o advogado da representada Vanessa Grazziotin, Dr. Marcos Maia, destacou, em relação à ciência da representada quanto à distribuição de bens, que a senadora nunca teve qualquer ligação com o programa Zona Franca Verde, mencionado pelo assistente e pelo representante. Por fim, pugnou pela improcedência da representação, destacando a fragilidade e falsidade das alegações imputadas à representada.

O advogado do representado Eron Bezerra, Dr. Francisco Balieiro afastou a alegação ministerial de que houve aparelhamento por parte dos representados para facilitar a eleição destes; afirmou que tal fato não passa de mera ilação do representante; e, pugnou, por fim, pela improcedência da representação.

Os juizes Victor Liuzzi e Marco Antonio Costa acompanharam o relator na rejeição da preliminar de impossibilidade de serem utilizadas provas emprestadas produzidas em inquérito civil público, todavia, ressaltaram seu posicionamento de que entendem ser possível a utilização de tais provas, e destacaram que acompanham o voto por ser jurisprudência consolidada da Corte Eleitoral do Amazonas.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA

**ATA DA 95ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2013**

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, por **acolher a preliminar pelo não conhecimento do Agravo Regimental de fls. 1990-1994, em razão de sua intempestividade, pelo improvimento do agravo regimental na petição n. 191-45.2011.6.04.0000, pela rejeição das preliminares de nulidade por ausência de citação de litisconsorte passivo necessário, ausência de demonstração de anuência ou prévio conhecimento, impossibilidade de serem utilizadas provas emprestadas produzidas em inquérito civil público, ilegitimidade do representado Eron Bezerra e impossibilidade de apuração de fatos anteriores ao registro de candidatura; e, no mérito, em julgar improcedente a representação pela prática de captação ilícita de sufrágio, prescrita no art. 41-A, da Lei das Eleições, nos termos do voto do relator.**

**Recurso Eleitoral n 558-08.2012.6.04.0009 (SADP 64648/2012)**

Origem: Tefé-AM (9ª Zona Eleitoral - Tefé)

Relator original: Marco Antonio Pinto da Costa

Resumo: Recurso Eleitoral - Contas - Não Apresentação das Contas

Recorrente: Adalberto Borges Carvalho Gomes

Recorrido: MPE - Ministério Público Eleitoral

**Julgamento adiado para a sessão de 13/12/2013, a requerimento do relator.**

**Recurso Eleitoral n 711-41.2012.6.04.0009 (SADP 72573/2012)**

Origem: Tefé-AM (9ª Zona Eleitoral - Tefé)

Relator Original: Délcio Luis Santos

Resumo: Recurso Eleitoral - Captação Ilícita de Sufrágio - Abuso de Poder Econômico - Representação - Pedido de Cassação de Diploma - Pedido de Cassação/Perda de Mandato Eletivo - Pedido de Declaração de Inelegibilidade

Recorrente: Jucimar de Oliveira Veloso

Recorrido: Icléia Pessoa Rego e Antenor Moreira Paz

**SUSTENTAÇÃO ORAL:** Relatados os autos, manifestou-se em sustentação oral o advogado do recorrente Jucimar Veloso, Dr. Daniel Nogueira, pelo provimento do recurso.

Em seguida, manifestou-se a advogada dos recorridos Antenor Paz e Icléia Rego, Dra. Maria Benigno, pelo improvimento do recurso.

Em seguida, o relator proferiu seu voto pelo conhecimento e provimento do recurso, para reformar a sentença *a quo* e julgar procedente a representação, cassando os diplomas dos Representados e aplicando, de forma solidária, a multa de 10.000 (dez mil) UFIR. O desembargador Aristóteles Thury inaugurou a divergência pelo improvimento do recurso. **O juiz Ricardo Augusto de Sales requereu e teve deferida vista dos presentes autos. Os demais membros aguardarão o retorno dos autos para proferirem os seus votos. Julgamento suspenso.**

**Recurso Eleitoral n 147-97.2012.6.04.0062 (SADP 51656/2012)**

Origem: Manaus-AM

Relator original: Ricardo Augusto de Sales

Resumo: Recurso Eleitoral - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Propaganda Irregular



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA

ATA DA 95ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Recorrente: Deusamir Pereira

Recorrido: Ministério Público Eleitoral

**Julgamento adiado para a sessão do dia 13/12/2013, a requerimento do relator.**

**Prestação de Contas n 903-69.2010.6.04.0000 (SADP 8014/2010)**

Origem: Manaus-AM

Relator original: Victor André Liuzzi Gomes

Resumo: Prestação de Contas de Exercício Financeiro - Prestação de Contas Anual do Exercício 2009

Requerente: Partido Socialista Brasileiro - PSB

**Julgamento adiado para a sessão de 13/12/2013, a requerimento do relator.**

Nada mais havendo a tratar, o excelentíssimo senhor Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Hugo César Lindolfo Gomes, Hugo César Lindolfo Gomes, secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelos membros.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, Manaus(AM), 11 de dezembro de 2013.

**FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**  
Presidente

**ARISTÓTELES LIMA THURY**  
Vice-Presidente e Corregedor, em exercício

**MARCO ANTONIO PINTO DA COSTA**  
Membro

**VICTOR ANDRÉ LIUZZI GOMES**  
Membro





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA

ATA DA 95ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2013

  
AFFIMAR CABO VERDE FILHO  
Membro

  
DÉLCIO LUIS SANTOS  
Membro

  
RICARDO AUGUSTO DE SALES  
Membro

ALEXANDRE JABUR  
Procurador Regional Eleitoral